



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - CEP 19 680-000

Telefone: (0\*\*18) 258-1107 - Telefax: 258-1190

CNPJ 46 444 790 / 0001 - 03

## LEI N.º 772/2000 DE 04/10/2000

Que revoga o artigo 40 e seus parágrafos da Lei n.º 455/93 de 19/01/1993 e dá outras providências.

**JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - O artigo 40 e seus parágrafos da Lei n.º 455/93 de 19/01/1993, ficam revogados.

**Art. 2º** - O artigo 41 da Lei n.º 455/93 de 19/01/1993, passa a ter a seguinte redação: "**Art. 41** - O Salário Família devido ao Servidor Público Municipal, regido pelo Estatuto, será pago na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS)".

**Art. 3º** - Ficam revogados os artigos 42 e seguintes da Subseção VIII da Lei n.º 455/93 de 19/01/1993, e que tratam do Salário Família.

**Art. 4º** - O artigo 52 da Lei n.º 455/93 de 19/01/1993 passa a ter a seguinte redação: "**Art. 52** - O Auxílio Rectusão devido ao Servidor Público Municipal, regido pelo Estatuto, será pago na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), ficando revogados o seu § único e artigo 53.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 04 de outubro de 2000.

**JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada pôr afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

**SÉRGIO ROBERTO VANZELLA**  
Secretário